

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE VOTO

O presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Voto, datado de 27 de maio de 2025 (“Aditivo ao Acordo de Voto”), é celebrado por e entre as seguintes partes:

I. Como “Acionistas Fundadores da Localiza”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

(i) **JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº M-1.653.965–SSP/MG e inscrito perante o CPF/MF sob nº 071.823.766-87;

(ii) **EUGÊNIO PACELLI MATTAR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, portador da cédula de identidade nº CI.M-4.491–SSP/MG e inscrito perante o CPF/MF sob nº 130.057.586-72;

(iii) **ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº. M-578.679-SSP/MG e inscrito perante o CPF/MF sob nº 076.364.666-00;

(iv) **FLÁVIO BRANDÃO RESENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-4.661-SSP/MG e inscrito perante o CPF/MF sob nº 186.119.316-53; e

(v) **DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES**, brasileira, [estado civil], [profissão], residente e domiciliada na cidade de na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade nº [•] e inscrita perante o CPF/MF sob nº 881.815.536-91;

II. Como “Acionistas Fundadores da Unidas”, doravante assim denominados quando referidos em conjunto:

(i) **LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.437.158, emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.133.326-00;

Rubrica


Rubrica


(ii) **SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.057.461, emitida pela SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.258.326-91;

(iii) **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2032, sala E, Jardim Novo Horizonte III Parte, CEP 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.971.936/0001-13, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social; e

(iv) **DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, nº 2032, Jardim Novo Horizonte III parte, CEP 87010-000, portador da cédula de identidade RG nº 3.932.428-8, emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20.

Acionistas Fundadores da Localiza e Acionistas Fundadores da Unidas doravante designados, individualmente, como “Acionista Fundador” ou “Parte” e, em conjunto, como “Acionistas Fundadores” ou “Partes”;

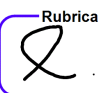
III. Como interveniente anuente:

LOCALIZA RENT A CAR S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Localiza” ou “Companhia”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 22 de setembro de 2020, os Acionistas Fundadores da Localiza (exceto Daniela Carvalho Resende Arges), os Acionistas Fundadores da Unidas (incluindo SF 166 Participações Societárias S.A.) firmaram Acordo de Voto, tendo a Companhia como interveniente anuente, para regular a relação dos Acionistas Fundadores na qualidade de acionistas da Companhia (“Acordo de Voto”);

(B) As Partes desejam alterar o Acordo de Voto para atualizar as partes a ele vinculadas em decorrência de transferências a sucessores e alterar o percentual de participação mínima estabelecido na Cláusula 9.1;

Rubrica


Rubrica


ISSO POSTO, as Partes concordam em celebrar este Aditivo ao Acordo de Voto, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
DEFINIÇÕES TÍTULOS, REFERÊNCIAS, INTERPRETAÇÃO E
ENTENDIMENTO

1.1. Exceto se de outro modo expressamente indicado neste Aditivo, as expressões iniciadas com letra maiúscula aqui utilizadas têm o mesmo significado a elas atribuído no Acordo de Voto.

1.2. Este Aditivo ao Acordo de Voto está sujeito às regras gerais constantes das cláusulas 1.3 a 1.7 do Acordo de Voto.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES AO ACORDO DE VOTO

2.1. As Partes estabelecem que os Acionistas Fundadores vinculados ao Acordo de Voto são aqueles aqueles qualificados no preâmbulo. As Partes deste Aditivo ao Acordo de Voto refletem eventos de transferência de Ações Vinculadas e sucessão entre os Acionistas Fundadores originalmente constantes do Acordo de Voto, conforme as quantidades de Ações Vinculadas detidas por cada um deles, que ficam sujeitas aos dispositivos do Acordo de Voto e deste Primeiro Aditivo ao Acordo de Voto.

2.2. As Partes resolvem alterar a cláusula 9.1 do Acordo de Voto, reduzindo para 1% (um por cento) das ações representativas do capital social da Companhia a participação mínima necessária para que cada Acionista Fundador, considerado em conjunto com seus respectivos sucessores e entidades controladas, continue a integrar o Acordo de Voto, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“9.1. Este Acordo de Voto entrará em vigor imediatamente após o atendimento da Condição Suspensiva, na data de consumação da Incorporação de Ações, e permanecerá em vigor pelo prazo de 6 (seis) anos contados da data de início da sua vigência. Este Acordo de Voto será automaticamente terminado com relação a qualquer Acionista Fundador que, considerado em conjunto com seus respectivos sucessores e entidades controladas, reduza, mediante transferência a terceiros nos termos da Cláusula 3.5 acima, seu respectivo número de Ações Vinculadas da Companhia, conforme indicado individualmente para cada Acionista Fundador no Anexo I a este Acordo de Voto, para menos de **1,0 %** (um por cento) das ações representativas do capital subscrito e integralizado atual da Companhia. Para o cálculo do

Rubrica


Rubrica


percentual acima estabelecido, portanto, concordam as Partes que não serão consideradas na apuração do percentual de Ações Vinculadas de cada Acionista Fundador, eventuais diluições provocadas em função da emissão de novas ações efetuadas pela Companhia decorrentes de (i) reorganizações societárias, (ii) operações de fusões & aquisições; e (iii) aumentos de capital, desde aprovadas após a entrada em vigor deste Acordo de Voto.”

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Acordo está sujeito às regras gerais de interpretação constantes das cláusulas 1.3 a 1.7 do Acordo de Voto, bem como às disposições gerais constantes das cláusulas VII a VII e das cláusulas X e XIX do Acordo de Voto, incluindo. Cada um dos Acionistas Fundadores e a Companhia adere à cláusula compromissória da cláusula 19 do Acordo de Voto para resolver quaisquer reivindicações ou controvérsias decorrentes do Acordo de Voto ou deste Aditivo ao Acordo de Voto.

3.2. Os Acionistas Fundadores concordam que cópia deste Aditivo ao Acordo de Voto será arquivada na sede da Companhia para todos os efeitos legais.

3.3. As Partes celebram o presente Aditivo ao Acordo de Voto por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Acordo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditivopo meio eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025

Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte.

Rubrica


Rubrica


Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Voto, celebrado em 27 de maio de 2025

Acionistas Fundadores da Localiza:

JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR

EUGÊNIO PACELLI MATTAR

Assinado por:

Antonio Claudio

566B923CA1A14A3...

**ANTÔNIO CLÁUDIO BRANDÃO
RESENDE**

FLÁVIO BRANDÃO RESENDE

DocuSigned by:
[Signature]
566B923CA1A14A3...

DANIELA CARVALHO RESENDE ARGES

Acionistas Fundadores da Unidas:

LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO

**SÉRGIO AUGUSTO GUERRA DE
RESENDE**

DIRLEY PINGNATTI RICCI

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Voto, celebrado em [●] de maio de 2025

Interveniente Anuente:

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Nome: Bruno Sebastian Lasansky

Cargo: Diretor Prsidente

Nome: Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa

Cargo: Diretor de Finanças e de Relações
com Investidores